



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.182/2004 DE 28 DE JUNHO DE 2004



Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer contrato de parcelamento de débito, junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débito, junto a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, no montante de até R\$ 150.000.00 (Cento e cinquenta mil reais), observadas as condições negociais estabelecidas pela referida empresa.

Parágrafo Único – O prazo do parcelamento do débito será de 60 (sessenta) meses.

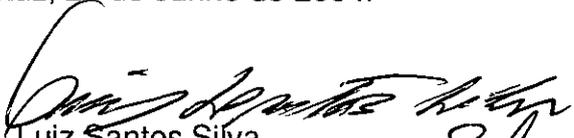
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão constituídas durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas necessárias e suficiente, das cotas do FPM ou do ICMS ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Santa Luz, 28 de Junho de 2004.


João da Silva Macedo
1º Secretário


Luiz Santos Silva
Presidente


Eliude dos Santos Reis
2º Secretário